



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 843/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

***Disciplina os critérios de substituição dos servidores da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES e dá outras providências.***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES**, no uso de suas atribuições, especialmente constantes no § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou o Projeto de Lei de nº 39, o Prefeito vetou integralmente, o Plenário rejeitou o veto, sendo a proposição novamente enviada ao Prefeito Municipal que se recusou a promulgá-la, e assim promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica, por esta Lei, autorizado o Poder Legislativo a substituir servidores de seus quadros, investidos em cargo ou função de direção ou chefia no caso de afastamentos, impedimentos regulares ou de vacância dos mesmos.

**§ 1º.** O substituto dentre os servidores, após designado, assumirá automática e cumulativamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia.

**§ 2º.** O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia equivalente à do substituto, salvo se optar por manter a do cargo de origem.

**§ 3º.** Na substituição o servidor designado deverá possuir as mesmas qualificações e observar as mesmas exigências do cargo que ocupará.

**Art. 2º.** Na hipótese de afastamento ou impedimento do Motorista e Controlador de Combustível, poderá ser designado servidor para o exercício desta função desde que habilitado, sem remuneração extra para tanto, a depender do tempo de substituição e da quantidade de viagens a serem feitas.

**Parágrafo único.** Fica instituído o banco de horas ao Motorista e Controlador de Combustível, restando o Presidente autorizado a conceder dias de folgas equivalentes ao somatório de horas extras realizadas em viagens.

**Art. 3º.** Considera-se, nos termos desta Lei, afastamentos ou impedimentos regulares as hipóteses abaixo:

- I – férias;
- II – licença para tratamento da própria saúde;
- III – licença à gestante, à adotante ou licença paternidade;
- IV – por motivo de doença de pessoa da família;
- V – para serviço militar obrigatório;
- VI – para tratar de assuntos particulares;
- VII – por motivo de afastamento do cônjuge, servidor público civil ou militar;
- VIII – para campanha eleitoral;
- IX – para assunção de cargo comissionado;
- X – para assunção de cargo de direção em Sindicato;
- XI – para exercício de mandato eletivo;
- XII – por requisição da Justiça;
- XIII – por afastamento judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Fica a Câmara Municipal de Laranja da Terra autorizada a firmar convênios com o Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e órgãos da Administração Indireta de qualquer esfera de governo, para a cessão ou o recebimento, colocação à disposição, permutação, destinação de servidores, ou outro meio de troca ou envio de servidores, unilateral ou mútuo, podendo destinar seus servidores para apoio às funções da Justiça Eleitoral e a firmar convênios ou outro instrumento jurídico mais adequado junto aos Poderes para a cessão de servidores efetivos para ocuparem cargos efetivos ou comissionados não preenchidos em seu âmbito, observados todos os direitos do servidores e a sua disposição para este fim.

**Art. 5º.** Os casos omissos desta Lei serão resolvidos mediante decisão do Presidente da Câmara, após manifestação da Controladoria ou da Procuradoria.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Legislativa Waldemiro Seibel, 05 de Outubro de 2017.

**GILSON GOMES JUNIOR**  
**Presidente da Câmara Municipal**